

DECRETO Nº 15.668, de 26 de setembro de 2007.

Estabelece normas gerais para o cadastramento dos servidores públicos efetivos da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, dos aposentados e pensionistas, todos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, administrado pelo PREVIMPA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo do Município, inclusive da Câmara Municipal, bem como dos beneficiários de pensão por morte, todos segurados obrigatórios ou beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, administrado pelo Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA;

considerando que, para esse fim, se faz necessária a identificação dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência, em especial das informações relativas aos dependentes previdenciários dos servidores ativos e inativos, dos dados funcionais dos servidores ativos, da atualização de dados cadastrais de todos os segurados e beneficiários, bem como das demais informações importantes à administração do Regime Próprio de Previdência;

considerando o Termo de Adesão ao PREV-MUNICÍPIOS (Programa de Apoio à Reforma de Sistemas Municipais de Previdência) celebrado entre a União, através do Ministério de Previdência Social, e este Município, em 30 de março de 2005; e

considerando que o processo de atualização dos dados cadastrais dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência não gerará despesas para o Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas gerais para a realização do cadastramento dos servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, dos aposentados e pensionistas, segurados ou beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, administrado pelo PREVIMPA.

Art. 2º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do PREVIMPA para estabelecer, mediante Instrução, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do cadastramento que trata o art. 1º deste Decreto. Parágrafo único. São consideradas normas especiais e procedimentos operacionais necessários ao cadastramento ações como a fixação de períodos, dias, horários e locais para o comparecimento dos cadastrandos, em comum acordo com a empresa contratada pelo Ministério da Previdência Social para a execução do serviço; definição dos documentos obrigatórios e a sua respectiva forma de apresentação; assinatura de portarias de designação de servidores para dar fé pública às cópias extraídas dos documentos apresentados; além de outros atos indispensáveis à plena execução do cadastramento e de suas finalidades.

Art. 3º No período estabelecido para o cadastramento os servidores ativos, aposentados e pensionistas elencados no art. 1º deste Decreto deverão comparecer a um dos locais designados, munidos da documentação requerida. Parágrafo único. A ficha de cadastramento será fornecida nos postos de atendimento, podendo, também, ser obtida no domínio eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br.

Art. 4º Os órgãos da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do cadastramento, facilitando a divulgação, indicando servidor dos seus respectivos Recursos Humanos para acompanhamento e orientação aos demais servidores, se necessário, na forma requerida pelo PREVIMPA, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 5º Não serão cadastrados os servidores, aposentados e pensionistas que comparecerem ao local do cadastramento sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida pelo Diretor-Geral do PREVIMPA.

Art. 6º Findo o período de recadastramento, ficarão suspensos os pagamentos da remuneração dos servidores ativos ou os proventos dos aposentados e pensionistas que não se recadastrarem, devendo ser liberados somente após a sua efetiva conclusão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de setembro de 2007.

José Fogaça
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.

***Este texto não substitui o publicado no D. O . P. A . de 28/09/2007.**